

Serra, 29 de julho de 2024.

De: Procuradoria **Para:** Procuradoria

Referência:

Processo nº 1527/2024

Proposição: Emenda nº 17/2024

Autoria: RAPHAELA MORAES

Ementa: ALTERA O ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 3º E INCLUÍ O ART. 4º, ART.

5° E O ART. 6°.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Processo nº: 1527/2024

Emenda nº 17 ao projeto de lei 141/2024

Requerente: Vereadora Raphaela Moraes

Assunto: Emenda nº 17 ao projeto de lei 141/2024 que alterou a redação dos artigos 2º ao

6º do projeto.

Parecer nº: 533/2024

PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Emenda 17 ao Projeto de Lei nº 141/2024 de autoria da ilustre Vereadora Raphaela Moraes que alterou a redação dos artigos 2º ao 6º do projeto.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quanto aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua







tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio, tendo sido recebido por este Procurador em 29.07.2024.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda ao projeto de lei 141/2024 já foi aprovado em Plenário desde 03/07/2024, motivo pelo qual despiciendas maiores considerações, haja vista a clara perda de objeto.

Todavia, registro que a referida emenda foi apresentada no dia 03/07/2024, horas antes de sua aprovação, sendo, sob o aspecto de iniciativa e quanto à matéria constitucionais, não obstante à manutenção do vício de técnica legislativa, como já apontado no parecer 470/2024.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria que, não obstante ao vício de técnica legislativa, eventual análise quanto à emenda 17 perdeu seu objeto em virtude da aprovação em plenário do projeto principal, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual encaminhamos o presente parecer para ARQUIVAMENTO.

Serra/ES, 29 de julho de 2024.







FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Procurador

Nº Funcional 4073096

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

Vanessa Faria Assessor Jurídico



